LEI Nº 3.129 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ESCRITURA PÚBLICA DECORRENTE POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL POR UTILIDADE PÚBLICA DE PARTE DA CHÁCARA Nº 12 (DOZE), MATRÍCULA Nº 12.676, PARA REGULARIZAÇÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a receber escritura pública decorrente de **desapropriação por utilidade pública de forma amigável, área de 1.795,00m²** da chácara nº 12, matrícula nº 12.676, de propriedade do Senhor ENI KERN, brasileiro, casado, portador do RG nº 311.841 – SSP/SC e CPF nº 075.687.469-68 e sua esposa ERENA KERN, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.202.981 – SSP/SC e CPF nº 637.401.689-00, ambos residente e domiciliados a Avenida Porto Feliz S/N, centro de Mondaí – SC.

§ 1º. A desapropriação por utilidade pública é para regularização da Avenida Porto Feliz, conforme mapa e memorial descritivo anexo.

§ 2º. O Poder Público não indenizará qualquer valor referente a área desapropriada, pois os proprietários renunciaram expressamente a indenização, correspondente a área.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mondaí - SC, aos 03 dias do mês de outubro de 2005.

Valdemar Arnaldo Bornholdt
Prefeito Municipal

Ginther Otto Dreher
Secretário de Administração e Fazenda

VIDA NOVA PARA MONDAÍ
2005-2008
UM PORTO FELIZ PARA TODOS